



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 05/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE**

Ibitinga, 03 de Setembro de 2013.

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 080/2013 – Processo n.º 131/2013.**

**Ilustríssimo Presidente:**

No que tange à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 080/2013, o qual “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no orçamento para 2013 aprovado pela Lei n.º 3.636, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências”, infere-se que é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165, *caput*, inciso III e parágrafos, da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tendo a dita Assessoria de Finanças analisado e concordado integralmente com seu teor.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Chefe de Gabinete

**A SUA SENHORIA**  
**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

